PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 2.706 DE 12 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA REGULAMENTAR A SITUAÇÃO DOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os terrenos da zona urbana ocupados, com posse velha, há mais de um ano.

§ 1º - No caso de ocupação de terrenos de padrão superior, o ocupante poderá fazer opção pela aquisição de terreno de padrão inferior, mediante avaliação do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em caso de pessoa comprovadamente carente através de estudo social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o terreno poderá ser doado, excetuando-se os lotes do bairro João Aguiar, com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, minuta do lote ocupado por pessoa carente, desde que nele tenha praticado ato de posse há mais de um ano.

§ 1º - O prazo de validade da minuta será de 90 (noventa) dias, podendo ser revalidada uma vez, pelo mesmo prazo.

§ 2º - Caso o ocupante não seja carente, poderá o mesmo adquirir o lote, à vista ou parceladamente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a doar os lotes cedidos a terceiros por ocasião das enchentes de 1979/1982, expedindo-se a competente minuta.

§ 1º - O interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo, para requerer a minuta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 12 de Julho de 2011.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL